

# EM DEFESA DO RIO MONDEGO E AFLUENTES



Foto: Carlos Vieira

## GOLPE DE VISTA



No passado domingo, dia 24 DE SETEMBRO DE 2023, o DIA MUNDIAL DOS RIOS foi assinalado em Viseu, com uma CONCENTRAÇÃO de ambientalistas junto à BARRAGEM DA AGUIEIRA.

Com esta iniciativa, o MUNDA – Movimento em Defesa do Rio Mondego, a AZU – Associação Ambiente em Zonas Uraníferas, o Núcleo de Viseu da Olho Vivo – Associação para a Defesa do Património, Ambiente e Direitos Humanos, o núcleo de Viseu da Quercus e a ASE – Associação Cultural Amigos da Serra da Estrela, pretenderam assinalar o DIA MUNDIAL DOS RIOS, criado em 2005 pela ONU, no sentido de promover a sua preservação, chamando a atenção para a situação de degradação da Bacia Hidrográfica do Mondego, bem como apelar aos órgãos de soberania e para a opinião pública para que se encare a questão estratégica da defesa e promoção dos nossos rios e, em particular, da Bacia Hidrográfica do Rio Mondego, no contexto das alterações climáticas.

Usaram da palavra representantes do MUNDA, da AZU e da OLHO VIVO, respectivamente, João Dinis, António Minhoto e Carlos Vieira, que

enfatazaram algumas das considerações constantes no comunicado que foi distribuído aos visitantes da barragem da Aguieira:

"Preocupa-nos, de sobremaneira, algumas agressões à boa qualidade da água dos rios e linhas de água da bacia hidrográfica do Mondego com implicações na saúde humana e na fauna e flora adjacentes. Desde logo a persistência de descargas ilegais em algumas zonas industriais, no rio Mondego e em alguns dos seus afluentes, como os rios Dão e Seia; a destruição das galerias ripícolas com a consequente perda de biodiversidade; a silvicultura intensiva e outras ocupações indevidas; a destruição de acessos, como caminhos públicos para a prática da pesca e da actividade balnear e de lazer".

"Defendemos uma gestão integrada e sustentável da Bacia Hidrográfica do Mondego, excessivamente centralizada pela APA - Agência Portuguesa do Ambiente, que confira autonomia de gestão e financeira à região hidrográfica, recuperando a tutela do Instituto Nacional da Água que tinha por objectivo zelar pelo cumprimento da Lei da Água e a gestão sustentável dos recursos hídricos, extinto em 2013 e integrado na APA".

"Consideramos nefasta a gestão privada das barragens, como acontece com a da Aguieira, explorada pela EDP, lembrando que, segundo o relatório encomendado à Ordem dos Engenheiros sobre as cheias do rio Mondego, em Janeiro de

2016, que inundaram Coimbra, elas poderiam ter sido evitadas ou minimizadas se a EDP tivesse cumprido as normas de exploração da albufeira da barragem da Aguieira, conforme, aliás, foi denunciado por autarquias locais e pela Direcção Regional de Cultura do Centro. A gestão privada das barragens (independentemente da Avaliação Ambiental Estratégica dos planos nacionais de barragens, que ainda está por fazer) coloca um bem comum e escasso como é a água nas mãos de empresas privadas (e estrangeiras!) que perseguem a maximização do lucro. A gestão privada da água é incompatível com a urgência climática que assola o mundo e coloca o nosso país em sério risco de desertificação e de escassez dramática dos recursos hídricos, como já se viu em 2017, com o transporte diário de água, em dezenas de camiões cisterna de corporações de bombeiros e de particulares, contratados pelos municípios de Viseu e Mangualde, oriunda das barragens da Aguieira, Trancoso e Balsemão, para abastecer a Barragem de Fagilde que abastece de água potável os concelhos de Viseu, Mangualde, Nelas e Penalva do Castelo, cujos níveis de água atingiram mínimos históricos".

## (Secção da responsabilidade do Núcleo de Viseu de "OLHO VIVO - Associação para a Defesa do Património Ambiente e Direitos Humanos")

Nota: Críticas e sugestões para a Associação OLHO VIVO, telefone: 912522690 - olhovivo.viseu@gmail.com  
[olhovivoviseu.blogspot.com](http://olhovivoviseu.blogspot.com)

É urgente "pugnar pela manutenção da Água no domínio público, pela identificação e responsabilização dos autores de contaminações difusas, pontuais, industriais, agrícolas, dos sistemas de tratamento de águas residuais, das explorações mineiras ou outras; defender a preservação e recuperação da saúde dos ecossistemas ribeirinhos e a qualidade das águas da Bacia Hidrográfica do Mondego, incentivando uma nova atitude de presença nos territórios, urbanos e rurais, a partir de uma economia assente nos valores ecológicos, na qualidade de vida e na conservação da natureza, incluindo a renaturalização dos rios, contribuindo para a diminuição do consumo de água e para um aumento da sua reutilização".

Foi ainda anunciado que o MUNDA irá realizar, no dia 28 de Outubro próximo, um ENCONTRO-DEBATE em Penacova, pelas 15 horas, com o apoio da Câmara Municipal de Penacova, "com o objectivo de construir convergências e posicionamentos de todos quantos se preocupam com a água, os rios e, mais concretamente, com os graves problemas que afectam a bacia hidrográfica do Mondego".

### CARTÓRIO NOTARIAL

Rua Miguel Bombarda, n.º 64 A, 3510-088 Viseu – Telef. 232427560  
 Notária – MARIA LUÍSA CUSTÓDIO LOPES PAIS  
[luisa.pais@notarios.pt](mailto:luisa.pais@notarios.pt)  
 EXTRATO

Certifico, para efeitos de publicação, que, a folhas vinte e cinco e seguintes, do Livro de Notas número 340-A, da Notária Maria Luísa Custódio Lopes Pais, com Cartório Notarial em Viseu, na Rua Miguel Bombarda, número 64 A, se encontra lavrada em vinte e seis de Setembro de dois mil e vinte e três, uma escritura de justificação, na qual outorgaram:

Maria Helena Ferreira dos Santos Cruz, natural da freguesia de Silgueiros, concelho do Viseu e marido Gonçalo Augusto da Cruz, natural da freguesia de Vilar de Besteiros, concelho de Tondela, casados no regime da comunhão de adquiridos, residentes na Rua Dr. José Francisco Assunção, número 73, em Passos de Silgueiros, Silgueiros, Viseu, NIF 191 063 290 e 174 405 642, os quais declararam:

Que são donos e legítimos possuidores, com exclusão de outrem, dos seguintes prédios rústicos, sítos na freguesia de Silgueiros, concelho de Viseu:

Um) prédio rústico, composto por terra de milho de regadio com cordões de videiras e oliveiras, árvores de fruto e pinhal, denominado Penoiças, com a área de mil seiscientos e setenta metros quadrados, a confrontar do Norte com Bernardo dos Santos Figueiredo, do Sul e Poente com Desidério Martins Pais e do Nascente com Manuel Simões da Encarnação, inscrito na matriz sob o artigo 1951, omissos na Conservatória do Registo Predial de Viseu;

Dois) prédio rústico, composto por terra de milho regadio com cordões de videiras e oliveiras, denominado Santa Marinha, com a área de cento e oitenta e dois metros quadrados, a confrontar do Norte com caminho, do Sul com Amaro dos Santos, do Nascente com Maria Albertina Ferreira Marques e do Poente com Manuel de Jesus Pereira, inscrito na matriz sob o artigo 3406, omissos na Conservatória do Registo Predial de Viseu;

Três) prédio rústico, composto por terra de milho regadio com cordões de videiras e oliveiras, denominado Santa Marinha, com a área de quinhentos e sete metros quadrados, a confrontar do Norte com Ricardo Augusto Gomes de Carvalho, do Sul e do Nascente com Maria Albertina Marques Ferreira e do Poente com Manuel Jesus Pereira, inscrito na matriz sob o artigo 3407, omissos na Conservatória do Registo Predial de Viseu;

Quatro) prédio rústico, composto por terra de milho regadio com cordões de videiras, denominado Santa Marinha, com a área de cento e cinquenta e três metros quadrados, a confrontar do Norte e do Poente com Manuel Jesus Pereira, do Sul com Feliciano Marques Coelho e do Nascente com Amaro dos Santos, inscrito na matriz sob o artigo 3408, omissos na Conservatória do Registo Predial de Viseu.

Que aqueles prédios vieram à sua posse, já no estado de casados entre si, por doação feita sob forma meramente verbal pelos pais da justificante mulher, Amaro dos Santos e mulher Maria Felícia Ferreira, residentes que foram em Subserra, Vila Franca de Xira, doação essa efectuada em dia e mês que não podem precisar, mas que ocorreu por volta do ano de mil novecentos e setenta e dois, e nunca reduzida a escritura pública, motivo pelo qual não são detentores de qualquer documento formal que legitime o seu domínio sobre os mesmos.

Que, dado o modo de aquisição, não têm eles justificantes possibilidades de comprovar pelos meios normais o seu direito de propriedade perfeita, mas a verdade é que são os titulares desse direito, pois têm possuído os aludidos prédios há mais de vinte anos, ininterruptamente, com o conhecimento de toda a gente, sem a menor oposição de quem quer que seja, considerando-se e sendo considerados como seus únicos donos, na convicção que não lesavam quaisquer direitos de outrem, tendo a sua actuação e posse sido de boa-fé, posse essa que se tem materializado na sua limpeza, cultivando-os, podando as videiras, oliveiras e árvores de fruto, apanhando as uvas, azeitonas e fruta, avivando as estremas, cortando e limpando o mato, sendo por isso uma posse em nome próprio, contínua, pública e pacífica, o que conduziu à aquisição daqueles prédios por usucapião que expressamente invocam, justificando o seu direito de propriedade para efeitos de registo, dado que esta forma de aquisição não pode ser provada por qualquer outro título formal extrajudicial e dela não resulta qualquer fraccionamento.

Cartório Notarial de Viseu, vinte e seis de Setembro de dois mil e vinte e três.

A Notária: Maria Luísa Custódio Lopes Pais

(Jornal Via Rápida 28.09.2023)

### CARTÓRIO NOTARIAL

Rua Miguel Bombarda, n.º 64 A, 3510-088 Viseu – Telef. 232427560  
 Notária – MARIA LUÍSA CUSTÓDIO LOPES PAIS  
[luisa.pais@notarios.pt](mailto:luisa.pais@notarios.pt)  
 EXTRATO

Certifico, para efeitos de publicação, que, a folhas quarenta e oito e seguintes, do Livro de Notas número 339-A, da Notária Maria Luísa Custódio Lopes Pais, com Cartório Notarial em Viseu, na Rua Miguel Bombarda, número 64 A, se encontra lavrada em oito de Setembro de dois mil e vinte e três, uma escritura de justificação, na qual outorgaram:

Armando Fernandes Gonçalves, natural da freguesia de São João de Lourosa, concelho de Viseu e mulher Maria Irene Pereira de Campos, natural da freguesia de Vila Chã de Sá, concelho de Viseu, casados no regime de comunhão geral, residentes na Rua Marquês de Pombal, número 72, 2.º esquerdo, em Aqualva-Cacém, Sintra, NIF 126 697 671 e 126 697 680, os quais declararam:

Que são donos e legítimos possuidores, com exclusão de outrem, do prédio rústico, composto por terra culta, vinha, olival, pomar e laranjas, sítio ao Pé do Gato, freguesia de São João de Lourosa, concelho de Viseu, com a área de três mil oitocentos e cinquenta e sete metros quadrados, a confrontar do Norte com herdeiros de António Ferreira Reis, do Sul com António Monteiro, do Nascente com João Rodrigues Pereira e outros e do Poente com Joaquim Marques Gonçalves, inscrito na matriz sob o artigo 1833, omissos na Conservatória do Registo Predial de Viseu.

Que o prédio veio à sua posse, já no estado de casados entre si, por partilha em vida meramente verbal feita pelos pais do justificante marido, José Marques Gonçalves e mulher Conceição Isabel Fernandes, residentes que foram em Rebordinho, São João de Lourosa, Viseu, em dia e mês que não podem precisar, mas que ocorreu já no ano de mil novecentos e oitenta e cinco, e nunca reduzida a escritura pública, motivo pelo qual não são detentores de qualquer documento formal que legitime o seu domínio sobre o mesmo.

Que, dado o modo de aquisição, não têm eles justificantes possibilidade de comprovar pelos meios normais o seu direito de propriedade perfeita, mas a verdade é que são eles os titulares do prédio, pois têm possuído o aludido prédio há mais de vinte anos, ininterruptamente, com o conhecimento de toda a gente, sem a menor oposição de quem quer que seja, considerando-se e sendo considerados como seus únicos donos, na convicção que não lesavam quaisquer direitos de outrem, tendo a sua actuação e posse sido de boa-fé, posse essa que se tem materializado no seu cultivo, apanhando as uvas, azeitona e fruta, podando as videiras, oliveira e árvores de fruta e demarcando-o, pagando impostos, sendo por isso uma posse em nome próprio, contínua, pública e pacífica, o que conduziu à aquisição daquele prédio por usucapião que expressamente invocam, justificando o seu direito de propriedade para efeitos de registo, dado que esta forma de aquisição não pode ser provada por qualquer outro título formal extrajudicial e dela não resulta qualquer fraccionamento.

Cartório Notarial de Viseu, oito de Setembro de dois mil e vinte e três.  
 A Notária: Maria Luísa Custódio Lopes Pais

(Jornal Via Rápida 28.09.2023)

### CARTÓRIO NOTARIAL

Anabela Maria Bicho Oliveira Antunes Ferreira  
 Rua Conselheiro Afonso de Melo, 31, 3.º - Salas 306 e 307 – VISEU  
 EXTRATO

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação, que foi exarada hoje, neste Cartório, sito na Rua Conselheiro Afonso de Melo, 31, 3º andar, Salas 306 e 307, em Viseu, de folhas 45 a folhas 47, do livro de notas para escrituras diversas com o número 199A, uma escritura de Justificação, pela qual, Hermínia da Conceição da Fonseca Monteiro, natural da freguesia de Abraveses, concelho de Viseu, com domicílio fiscal na Estrada Velha, nº12, 1º, Fragosela de Cima, Fragosela, Viseu, casada sob o regime imperativo da separação de bens com Agostinho Rodrigues de Almeida, se declarou, com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora do seguinte prédio:

Urbano, sito na Rua do Páteo da Barroca, nº10, freguesia de Abraveses, concelho de Viseu, composto por casa de habitação com dois pisos, com a área de setenta e um metros quadrados, que confronta do norte com Adolfo Soares de Almeida e Ana Moura, do sul com Virgínia da Costa, do nascente com Rua e do poente com Beco, omissos na Conservatória do Registo Predial de Viseu, inscrito na matriz, em nome de herdeiros de Abílio de Almeida Monteiro, sob o artigo 592.

Mais certifico, que a justificante alegou na dita escritura, ter adquirido o identificado prédio no ano de dois mil e um, por doação meramente verbal de seus pais Abílio de Almeida Monteiro e Maria do Céu da Fonseca, residentes que foram em Abraveses, Viseu, sem que no entanto ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória do Registo Predial; mas desde logo entrou na posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse que assim detém há mais de vinte anos, sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja, sendo porém certo que tem exercido no aludido prédio, os poderes de facto correspondentes ao direito de propriedade, fruindo como donas utilidades possíveis à vista de todos e sem discussão nem oposição de ninguém, tendo assim invocado a sua aquisição por usucapião.

Está conforme o original.  
 Viseu, 25 de setembro 2023  
 A Técnica de Notariado, no uso de poderes delegados pela Notária:  
 (Patrícia de Almeida Dias)

(Jornal Via Rápida 28.09.2023)